

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO Nº 214/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA FACE CARD ADMINITRADORA DE CARTOES LTDA, PARA A Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação através de cartão eletrônico/magnético com chip, com senha, e aplicativo para smartphone (sistema Android e IOS) para pagamento via QR code, para recarga mensal, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender os servidores do Poder Executivo Municipal das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Piracema – MG.

PROCESSO NÚMERO Nº 164/2024 LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

GESTORES DESTE CONTRATO:

- ANA PAULA GONÇALVES RESENDE
- CAROLINNY FERNANDES LARA
- DOUGLAS JUNIO ALCÂNTARA PENA
- ÉRICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE
- FERNANDA DE QUEIROZ E OLIVEIRA DUPIN
- JOSE HENRIQUE RESENDE
- LIDIANE APARECIDA RESENDE MELO
- SABRINA STEFANE DE ANDRADE LARA

FISCAIS DESTE CONTRATO:

- KEYLLA ANDRADE PEIXOTO LARA
- LETICIA MARIA NOVAES DE OLIVEIRA
- MIRIA DA GLORIA RESENDE
- MIDIAN DARA APARECIDA DE PAULA
- CAROLINA BRUNA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
- BRENDA VITORIA CORREA
- ANA PAULA SILVA VILAÇA
- ANA CLARA AMARAL SILVA

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Wesley Diniz, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG denominado CONTRATANTE.

WESLEY Assinado de form digital por WESL
DINIZ:036401 DINIZ:036401156 Dedos: 2024.10.1

ADRIANA DE Assinado de forma digraf por ADRIANA DE DE ANDRADE: 3 ANDRADE: 3145572288

Mine Hand Colle

min

Alivera 1 de

Página 1 de 14 N



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATADO:

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Calçada das Margaridas, n°163 sala 2, Bairro Centro Comercial Bairro Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.453-038, inscrita no CNPJ sob o n° 21.935.659/0001-00, neste ato representado por sua representante legal **SRA. ADRIANA DE ANDRADE**, CPF: 314.557.228-80 e RG: 8.304.437-3 SSP/PR, neste ato designado como **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico nº 041/2024 do dia 16/09/2024, julgado em 04/10/2024 e homologado em 04/10/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1 O presente contrato tem como objeto contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação através de cartão eletrônico/magnético com chip, com senha, e aplicativo para smartphone (sistema Android e IOS) para pagamento via QR code, para recarga mensal, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender os servidores do Poder Executivo Municipal das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Piracema MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão nº 041/2024, e da Proposta da Contratada.
- 2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1 O Termo de Referência;
- 2.2.2 O Edital da Licitação;
- 2.2.3 A Proposta do contratado;
- 2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - A vigência do presente Contrato será por 12 (doze) meses, a partir de 11/10/2024, **findando em 11/10/2025**, e poderá haver prorrogação, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Piracema; e deverá ser solicitado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRECO

Página 2 de 14



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

6.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 1.058.400,00 (um milhão, cinquenta e oito mil, quatrocentos reais).

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Percentual de taxa cobrada
01	Serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação através de cartão eletrônico/magnético com chip, com senha, e aplicativo para smartphone (sistema Android e IOS) para pagamento via QR Code, para recarga mensal, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender as necessidades dos servidores do Poder Executivo Municipal das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Piracema – MG.	Unid.	400	-26,50

- 6.2 O valor do credito mensal por servidor corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 6.3 O valor do crédito previsto estimado por mês corresponde a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 6.4 O valor do credito previsto estimado para 12 meses corresponde a R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).
- 6.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, ou seja, número de funcionários aptos ao recebimento do crédito.
- 7.2 O pagamento por parte da contratante deverá ser efetuado até o último dia útil do mês anterior ao crédito nos cartões dos funcionários, referente ao mês subsequente.
- 7.2.1 Mesmo que o pagamento seja realizado no último dia útil do mês, o crédito nos cartões dos funcionários DEVERÁ ser inserido, no máximo, até o 1º dia do mês subsequente.
- 7.2.2 O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à Proponente de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.
- 7.2.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 7.2.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe

foram exigidas quando da habilitação.

Página 3 de 14





Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

7.4 – A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- **8.1 -** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/09/2024.
- **8.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **9.1 -** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- **9.3 -** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **9.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- 9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **9.8 -** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Página 4 de 14~



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 Obrigações da contratada
- 10.2 Fornecer os cartões Alimentação em conformidade com as solicitações do Município, observado o número de cartões estimado pelo Contratante.
- 10.3 Inserir créditos nos cartões até o 1º dia do mês de referência.
- 10.4 Pagar aos estabelecimentos comerciais credenciados, fornecedores de mercadorias, os valores relativos às compras realizadas com os cartões, no prazo Contratado com os mesmos.
- 10.5 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- 10.6 Credenciar estabelecimentos comerciais na Cidade de Piracema/MG;
- 10.7 Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada.
- 10.8 Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação pelo público, informações sobre a aceitação do cartão.
- 10.9 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **10.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **10.11** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **10.12** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.15 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.16 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;

Mino in Milado

Con la constitution de la consti

Página 5 de 14



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.980.392/0001-03 Fone: (37) 3334-1299 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 10.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.18 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)
- 10.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)
- 10.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do
- 10.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de contrato; sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.25 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1 O fornecimento dos cartões será autorizado por meio de "Ordem de Fornecimento" e empenho emitidos pelas Secretarias Municipais.
- 12.1.2 A empresa deverá disponibilizar:
- Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão. Os Cartões de Vale Alimentação do tipo magnético com chip deverão:
- Ser personalizados com nome do servidor data de validade, nome, e slogan da Proponente; b)
- Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar c) recargas mensais;
- Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, Praça José Ribeiro de Assis, 42, Centro, CEP 35.536-000, no horário de 08h às 17hs em até 10 (dez) dias úteis, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos, sem custo de frete;

Página 6 de 14



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.980.392/0001-03 Fone: (37) 3334-1299 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e) Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;
- O primeiro cartão de vale alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Proponente, sem qualquer ônus para a Prefeitura ou servidor;
- A Proponente deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de vale alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;
- Os cartões entregues pela Proponente que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentar em quaisquer defeitos, serão rejeitada ficando a Proponente obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- Disponibilizar os créditos nos cartões de auxilio alimentação dos servidores: i)
- A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela Prefeitura, através do setor de RH conforme cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piracema/MG;
- Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;
- O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Proponente, em hipótese alguma, sejam prejudicados;
- A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da Proponente as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;
- Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá: Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, ou com faltas injustificadas, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.
- Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.
- A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, a contratante aproximadamente 374 unidades de cartões magnéticos ou eletrônicos de auxilio Alimentação, a serem destinados os servidores da Prefeitura Municipal de Piracema, a quantidade de cartões poderá ser alterada;
- 12.1.2 Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura QR Code, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia. A Proponente deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
 - a) Consultas de saldo e extrato;
 - b) Solicitação de Segunda Via;
 - c) Alteração de senha do cartão físico;
 - d) QR Code para pagamento por leitura;
 - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- f) Forma de contato com a empresa.
- **12.1.3** Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões, solicitação de segunda via do cartão físico e alteração de senha.
- **12.1.4 -** A Proponente deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- **12.1.5** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Prefeitura;
- **12.1.6 -** Disponibilizar mensalmente à Prefeitura a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- **12.1.7 -** Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- **12.1.8** Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piracema/MG enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Vale Alimentação. A Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Prefeitura Municipal de Piracema;
- **12.1.9** A Proponente deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais, que atenderá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piracema/MG solucionando as demandas de correntes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.
- **12.1.10 -** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Prefeitura designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;
- **12.1.11 -** No caso de perda ou extravio do cartão, a Proponente deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão;
- **12.1.12 -** Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;
- **12.1.13 -** O cartão magnético com chip referente ao vale alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Proponente, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.
- **12.1.14 -** A licitante deverá apresentar prova de conceito do aplicativo para smartphone para fins de habilitação técnica (10 dias contados da realização do certame).
- **12.1.15 -** Deverá à empresa, apresentar atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público;
- 12.1.16 Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis;
- **12.1.17 -** Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados sem custo): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

12.1.18 - Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG, conforme o cronograma previsto;

Página 8 de 14





Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.980.392/0001-03 Fone: (37) 3334-1299 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 12.1.19 Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização;
- 12.1.20 Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização.
- estabelecimentos convênio manter deverá Proponente Α onde sejam 12.1.21 da Empresa, credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas b) admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; a)
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; b)
- Indenizações e multas. c)
- 13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

SECRETARIA DE MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotação Orçamentária: 3.3.90.46.00

Ficha: 62

Fonte de Recurso: 1.500

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOSTO

Página 9 de



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.980.392/0001-03 Fone: (37) 3334-1299 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Dotação Orçamentária: 3.3.90.46.00

Ficha: 525

Fonte de Recurso: 1.500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Dotação orçamentária: 3.3.90.46.00

Ficha: 583

Fonte de Recurso: 1.500

SECRETARAIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária: 3.3.90.46.00

Ficha: 470

Fonte de Recurso: 1.500

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária: 3.3.90.46.00

Ficha: 164

Fonte de Recurso: 1.500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação orçamentária 3.3.90.46.00

Ficha 243

Fonte de Recurso 1500

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Dotação Orçamentária: 3.3.90.46.00

Ficha: 666

Fonte de Recurso: 1.500

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 3.3.90.46.00

Ficha: 373

Fonte de Recurso: 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- Der causa à inexecução parcial do contrato; a)
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao b) funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato; c)
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo d) justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; e)
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato; f)
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; g)
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. h)

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.980.392/0001-03 Fone: (37) 3334-1299 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida. a)
- As peculiaridades do caso concreto. b)
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes. c)
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública. d)
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

16.1 - As PARTES se obrigam, por si e por seus Colaboradores, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos os documentos, materiais, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações de qualquer natureza, sejam técnicas ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato, sejam elas da CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros ("Informações Confidenciais") e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que

Página 11 de 14



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.980.392/0001-03 Fone: (37) 3334-1299 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. A Parte receptora deverá usar, no mínimo, o mesmo padrão de cuidado para proteger as Informações Confidencias da Parte transmissora que o empregado para proteger as suas próprias Informações Confidenciais de mesma natureza.

- 16.1.1 São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégias de negócios e de finanças, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas da CONTRATANTE, de seus clientes
- 16.2 A CONTRATADA declara expressamente ter tomado ciência de todo o conteúdo constante do Código de Ética e da Política de Segurança da Informação do Grupo Econômico de que o CONTRATANTE faz parte, obrigando-se a observá-lo e cumpri-lo durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato, para todos os efeitos de direito, inclusive a fazer com que seus empregados e/ou prepostos também o cumpram, durante a prestação de serviços, em sua integralidade, sendo a única responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se a utilizar programas de proteção e segurança de informações que busquem evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas, seja em relação aos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta, seja através de link com os demais sistemas do CONTRATANTE, ou ainda por utilização de e-mail.

Parágrafo Segundo - Constituem ainda, obrigações da CONTRATADA sempre que utilizar sistemas que façam interface com os sistemas do CONTRATANTE:

- a. Seguir os parâmetros mínimos de Segurança de Informações, estabelecidos pelo
- b. Quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, realizar, prioritária e concomitantemente, as alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos sistemas que tenham sido comunicados pelo CONTRATANTE;
- c. Assegurar que os dispositivos fornecidos pela CONTRATADA para armazenamento de informações (exemplo: mídias magnéticas, eletrônicas, óticas) ou, ainda, os ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as partes (exemplo: sites, links, hiperlinks, banners), estejam livres de programas de computadores ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações do CONTRATANTE ou de terceiros com os quais o CONTRATANTE mantenha relacionamento comercial (exemplo: vírus, cavalos de troia, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei
- 17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Página 12 de 14



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.980.392/0001-03 Fone: (37) 3334-1299 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracema na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – NORMAS FINAIS

- 14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19.
- 14.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 14 de Outubro de 2024.

WESLEY DINIZ:036401 DINIZ:03640115643 15643

Assinado de forma digital por WESLEY Dados: 2024.10.14 10:09:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - WESLEY DINIZ

CPF: 036.401.156-43 CONTRATANTE

Hilark

AULA GONCALVES RESENDE

CPF: 131.693.506-09

Secretária Municipal de Educação

FERNANDES LARA CAROLINNY

CPF: 113.717.166-92

Secretária Mun. de Meio Ambiente e Agricultura

DOUGLAS JUNIO ALCÂNTARA PENA

CPF: 094.394.356-66

Secretário Municipal de Água e Esgoto

ÉRICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE

CPF 088.517.886/69 Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ HENRIQUE RESENDE CPF: 569.655.596-91

Secretário Municipal de Infraestrutura

ANDRADE PEIXOTO LARA CPF: 092.981.966-79 FISCAL DO CONTRATO

LETICIA MARIA NOVAES DE OLIVEIRA CPF: 114.006.946-20

FISCAL DO CONTRATO

MIRIA DA GLORIA RESENDE CPF: 704.636.466-49

FISCAL DO CONTRATO

MIDIAN DARA APARECIDA DE PAULA

CPF: 129.946.246-48 FISCAL DO CONTRATO

BRENDA VITORIA CORREA CPF: 146.427.246-80

FISCAL DO CONTRATO

Página 13 de 14



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

FERNANDA DE QUEIROZ É OLIVEIRA DUPIN

CPF: 061.264.766-89

Secretária Municipal de Administração e Finanças

LIDIANE APARECIDA RESENDE MELO

CPF: 072.401.656-20

Secretária Municipal de Assistência Social

A STEFANE DE ANDRADE LARA

CPF: 088.472.006-36

Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Cordina Beina Apita Osibla

CAROLINA BRUNA A. F. DE OLIVEIRA

CPF: 106.751.946-79 FISCAL DO CONTRATO

ANA PAULA SILVA VILAÇA CPF: 042.191.166-21 FISCAL DO CONTRATO

> AMARAL SILVA **CPF**: 148.502.236-30 FISCAL DO CONTRATO

ADRIANA DE

ANDRADE:3145572288 ANDRADE:31455722880

Assinado de forma digital por

Dados: 2024.10.14 11:36:57 -03'00'

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME

CNPJ sob o nº 21.935.659/0001-00 Rep. Legal: Adriana de Andrade CPF: 314.557.228-80 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

		CPF: 146 214 166 85
1)	K	GFT

LTDA:21935659000100 2)

Assinado de forma digital por FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA:21935659000100 Dados: 2024.10.14 11:37:25 -03'00

CPF:

Página 14 de 14